

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Entre

Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 501 617 582, com sede Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor, como Líder de Consórcio ou Primeira Outorgante.

E

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Pessoa Coletiva n.º 600 075 613, com sede na Rua Bernardim Ribeiro, nº 80, 3000-069 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, na qualidade de Presidente, como Segunda Outorgante.

E

Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, Pessoa Coletiva n.º 502 790 610, com sede na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e por Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente da Direção, como Terceira Outorgante;

E

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., Pessoa Coletiva n.º 503 122 165, com sede em Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como Quarta Outorgante;

E

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., Pessoa Coletiva n.º 510 103 448, com sede na Avenida Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Fernando de Jesus Regateiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, como Quinta Outorgante;

E

Câmara Municipal de Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente, como Sexta Outorgante;

E

u

9

04

R

P

W

A

C

Manuel

r
g
Cáritas Diocesana de Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 501 082 174, com sede em Rua D. Francisco D'Almeida 14, 3030-382 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Luís Miguel Baptista Costa, na qualidade de Presidente da Direção, como Sétima Outorgante;

E

ca
p
o
m
d
o
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 600 081 583, com sede na Rua 5 de Outubro e/ou Avenida Bissaya Barreto – Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, que para a assinatura do presente Contrato é representada por Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes, na qualidade de Presidente, como Oitava Outorgante.

O presente **Contrato de Consórcio** estabelecido entre as partes Outorgantes rege-se pelo estabelecido nas cláusulas seguintes, no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(NATUREZA E OBJETO)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a constituição de um consórcio entre as partes para o desenvolvimento de uma Iniciativa identificada pelo acrónimo "Ageing@Coimbra", podendo igualmente ser referenciado no âmbito deste contrato apenas por "Iniciativa", sendo convencionada a sua sede na Universidade de Coimbra.
- 1.2. O presente consórcio assume a natureza de consórcio externo, na aceção do disposto no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
- 1.3. O consórcio ora criado tem por objetivo congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das partes consorciadas com vista à execução da Iniciativa identificada por "Ageing@Coimbra".
- 1.4. O presente contrato tem ainda por objeto, para além da própria constituição do consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das partes com vista à execução da referida Iniciativa.
- 1.5. Com a celebração do presente contrato, não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA
(VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO)

O Contrato de consórcio “Ageing@Coimbra” entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando durante o período de execução do mesmo e até que as partes acordem na sua revogação, por decisão tomada em sede de Conselho de Supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA
(ALTERAÇÕES)

Qualquer alteração ou adaptação do presente contrato está sujeita a forma escrita, carecendo de acordo prévio de todas as partes Outorgantes, constituindo aditamento ao presente contrato e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA
(COMPROMISSO GERAL E OBJETIVOS)

4.1. As partes Outorgantes afirmam o pleno empenho na prossecução do consórcio, comprometendo-se a praticar todos os atos necessários à boa execução da Iniciativa “Ageing@Coimbra”, a executar diligentemente as atividades e tarefas de que estejam incumbidas, a assegurar os acordados contributos técnicos, económicos ou financeiros, e a atuar de boa-fé, tendo em vista os interesses comuns em tudo o que respeite ao presente contrato.

4.2. Para tanto, o consórcio usará a sua complementaridade de competências para desenvolver quatro atividades estratégicas conforme melhor descrito no anexo I;

- A1: Gestão do ecossistema de inovação
- A2: Representação do Ecossistema Local nas iniciativas Europeias relacionadas com o tema envelhecimento ativo e saudável
- A3: Gestão do selo Ageing@Coimbra
- A4: Promoção da marca Ageing@Coimbra

CLÁUSULA QUINTA
(LÍDER DO CONSÓRCIO, CONSELHO DE SUPERVISÃO, GRUPO DE COORDENAÇÃO E MEMBROS ASSOCIADOS)

5.1. O presente contrato prevê a existência de um Líder de Consórcio, de um Conselho de Supervisão e de um Grupo de Coordenação e, ainda, a possibilidade de designação de Membros Associados. Entende-se como Membro Associado uma qualquer pessoa coletiva, independentemente da sua natureza jurídica que, não fazendo parte do presente

contrato de consórcio, cumpra os critérios necessários para integrar a Iniciativa Ageing@Coimbra, devendo para o efeito ser aprovada a sua agregação à Iniciativa por deliberação do Conselho de Supervisão.

5.2. Para efeitos da Iniciativa Ageing@Coimbra objeto do presente consórcio, a entidade líder do Consórcio é a Primeira Outorgante.

5.3. À Primeira Outorgante, na qualidade de entidade líder da Iniciativa, conforme dispõem os artigos 12º a 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, compete especificamente assegurar a coordenação geral da Iniciativa Ageing@Coimbra, garantindo a necessária interlocução com as partes.

5.4. É instituído um Conselho de Supervisão, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

5.5. O Conselho de Supervisão é composto por um representante legal de cada uma das partes do Consórcio, o qual pode delegar os seus poderes.

5.6. Ao Conselho de Supervisão compete:

- a) Aprovar o plano geral com as atividades estratégicas para cada período;
- b) Promover e assegurar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no presente contrato;
- c) Orientar e fiscalizar a atuação do Líder de Consórcio;
- d) Nomear e fiscalizar a atuação do Coordenador;
- e) Aprovar a composição do Grupo de Coordenação;
- f) Ratificar a aprovação e destituição de Membros Associados, efetuada pelo Grupo de Coordenação;
- g) Decidir quaisquer diferendos entre as partes do Consórcio;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por uma das partes do Consórcio.

5.7. As deliberações do Conselho de Supervisão deverão ser tomadas por maioria simples.

5.8. O Conselho de Supervisão reunirá com a periodicidade que for estabelecida pelas partes, sendo elaborada uma ata por cada reunião, a qual deve ser assinada por todos os presentes.

5.9. É instituído um Grupo de Coordenação que terá funções de gestão operacional das atividades do consórcio.

5.10. O Grupo de Coordenação é composto por elementos representantes das partes do consórcio e poderá, sempre que se revelar necessário, incluir elementos representantes de outros Membros Associados.

5.11. Ao Grupo de Coordenação compete:

- a) Planear e executar as atividades definidas no ponto 4.2 e melhor descritas no Anexo. O presente conteúdo do Anexo poderá ser alterado no decurso dos trabalhos do Grupo de Coordenação;
- b) Designar e aprovar a admissão de Membros Associados;
- c) Decidir sobre a manutenção da qualidade de quaisquer Membros Associados;
- d) Definir os critérios necessários para atribuição e manutenção do selo Ageing@Coimbra.

5.12. O Grupo de Coordenação será nomeado pelo Conselho de Supervisão, e terá como líder um Coordenador Operacional, referenciado no âmbito deste contrato apenas por Coordenador.

5.13. Ao Coordenador compete:

- a) Coordenar as atividades estratégicas e operacionais;
- b) Liderar a atuação do Grupo de Coordenação;
- c) Reportar à entidade Líder do Consórcio e ao Conselho de Supervisão.

CLÁUSULA SEXTA
(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Todas as partes consorciadas, enquanto parceiros do presente Consórcio obrigam-se, ainda, em especial a:

- a) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada consorciada no plano de trabalhos da Iniciativa, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, nos termos da colaboração previamente definida;
- b) Dar integral cumprimento às determinações, requerimentos e outras comunicações destinadas à execução da Iniciativa, conforme alínea anterior;
- c) Prestar toda a colaboração solicitada e necessária à execução da Iniciativa, nos termos previamente definidos;
- d) Responder tempestivamente às comunicações e pedidos de informação, marcação de encontros, reuniões de trabalho e/ou relatórios relacionados com o Consórcio;
- e) Comunicar à Primeira Outorgante, na qualidade de Líder de Consórcio, todas as alterações ou ocorrências suscetíveis de colocar em causa a execução da Iniciativa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

- 7.1. Nas relações internas, cada parte é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução das atividades da sua responsabilidade e obriga-se a recuperá-los por si ou a diligências suas.
- 7.2. O consórcio externo definido neste contrato assume responsabilidade conjunta, responsabilizando-se as partes conjuntamente pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros durante a execução dos trabalhos definidos no plano da Iniciativa Ageing@Coimbra.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES)

As matérias relativas à titularidade de direitos de propriedade intelectual, confidencialidade, desenvolvimentos futuros e direitos de acesso, bem como quaisquer outras que careçam de regulação específica, serão definidas pelas partes em sede de Conselho de Supervisão, e sempre reduzidas a escrito, como condição para a sua plena validade e eficácia.

CLÁUSULA NONA

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

- 9.1. Nenhuma parte poderá ceder ou prometer ceder a sua posição no presente contrato, ou parte ou a totalidade dos direitos ou das obrigações dele decorrentes, a título gratuito ou oneroso e ainda que condicionalmente.
- 9.2. Qualquer cessão, ainda que meramente parcial, de quaisquer direitos ou obrigações, não produzirá quaisquer efeitos, mantendo-se o parceiro do consórcio cedente plenamente vinculado e responsável nos termos deste contrato, salvo decisão tomada em sede de Conselho de Supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 10.1. Caso uma das partes seja dissolvida por qualquer causa, entre em processo de recuperação, ou seja, requerida a sua insolvência, o presente contrato tem-se por automaticamente suspenso em relação a essa parte, assumindo as outras a prossecução dos trabalhos em curso.

10.2. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para execução plena das tarefas previstas no plano de atividades da Iniciativa Ageing@Coimbra, salvaguardando-se:

- a) Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, designadamente relativas a constrangimentos orçamentais as partes não puderem cumprir integralmente o plano de atividades proposto, deverão atempadamente negociar no âmbito do consórcio os convenientes ajustamentos;
- b) A alteração do plano de atividades previsto na proposta não confere a qualquer contraparte o direito a qualquer compensação ou indemnização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(ESTIPULAÇÃO DE FORO E COMPROMISSO ARBITRAL)

11.1. O presente Acordo é submetido à Lei Portuguesa.

11.2. Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes pode submetê-lo a um tribunal arbitral, o qual se regerá pelo disposto na Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011 de 14 de dezembro), com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

11.3. O processo de arbitragem correrá em Coimbra, em Língua Portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

11.4. As partes declaram, após a leitura integral do presente contrato, conhecer e conformar-se com todas as suas disposições.

Feito em oito exemplares, todos originais, sendo um exemplar assinado e rubricado entregue a cada parte.

Coimbra, 12 de julho de 2019

12

9

29

12

2

12

12

12

12

Pela Primeira Outorgante

Amílcar Falcão
(Reitor)



Pela Segunda Outorgante

Ana Abrunheira



Pela Terceira Outorgante

IPN INSTITUTO PILOTO NOVO

Pela Quarta Outorgante

Rosa Reis Marques

Dr.ª Rosa Reis Marques
Presidente do Conselho
Gestivo do A.R.S. Centro, I.P.

Pela Quinta Outorgante

Fernando J. Regateiro

Prof. Doutor Fernando J. Regateiro
Presidente do Conselho de Administração
C.H.U.C. - EPE

Pela Sexta Outorgante

(Manuel Machado)
Presidente

15.7.2019

Pela Sétima Outorgante

[Handwritten signature]



Pela Oitava Outorgante

[Handwritten signature]

Anexo I

1. Descrição da Iniciativa Ageing@Coimbra

A Região Centro de Portugal, com Coimbra como pólo estratégico, é uma das regiões de referência para o Envelhecimento Ativo e Saudável reconhecidas pela Comissão Europeia. Esta distinção é resultado de um ecossistema único propício ao desenvolvimento de boas práticas nos cuidados de saúde associados ao envelhecimento ativo e saudável, alicerçado no eixo Ensino/Inovação/Investigação.

2. Visão

Ser uma referência europeia no envelhecimento ativo e saudável.

3. Missão

Melhorar a vida dos cidadãos idosos na Região Centro de Portugal através da promoção de uma cultura de qualidade e integração entre serviços de saúde e apoio social, valorizando a prevenção e a literacia para a saúde, bem como a criação de novos produtos e serviços inovadores promotores da independência funcional.

4. Objetivos estratégicos

O1: Afirmar-se como região europeia de referência para o envelhecimento ativo e saudável;

O2: Melhorar a vida dos cidadãos idosos na Região Centro de Portugal através da promoção de melhores cuidados de saúde e serviços sociais, valorizando a prevenção e a literacia em saúde;

O3: Estimular a criação, transferência e adoção de soluções inovadoras que promovam o envelhecimento ativo e saudável;

O4: Sensibilizar decisores regionais, nacionais e internacionais para os desafios do envelhecimento e para o papel do Ageing@Coimbra.

5. Atividades Estratégicas:

A1: Gestão do ecossistema de inovação

T1.1: Mapear o ecossistema de inovação ligado ao envelhecimento ativo e saudável.

T1.2: Promover a comunicação entre parceiros da rede local e redes externas.

T1.3: Divulgar e tirar partido dos instrumentos financeiros disponíveis (calls).

T1.4: Promover atividades conjuntas que permitam inovação disruptiva ou incremental, segundo o conceito Quadruple Hélix (universidades/centros tecnológicos, empresas, representantes dos utilizadores finais e autoridades) preenchendo o *gap* entre I&D e a indústria.

Indicadores A1: nº de parceiros do ecossistema; nº de projetos I&D; volume de financiamento I&D nacional e europeu; nº de novos produtos e serviços desenvolvidos; nº de projetos envolvendo mais do que um parceiro do ecossistema; nº de artigos científicos publicados.

A2: Representação do Ecossistema nas iniciativas Nacionais e Europeias

T2.1: Manter o *Reference Site* (e.g. atualização dos compromissos).

T2.2: Assegurar a continuidade da posição estratégica do Ageing@Coimbra em iniciativas nacionais e europeias.

T2.3: Incentivar a participação nos diferentes grupos de trabalho nacionais e europeus.

T2.4: Disseminar junto do ecossistema as melhores práticas a nível Europeu.

T2.5: Disseminar junto de iniciativas nacionais e europeias as boas práticas locais.

Indicadores A2: nº de participações em grupos; n.º de boas práticas identificadas pela instituição; nº de compromissos apresentados

A3: Gestão do selo Ageing@Coimbra

T3.1: Definir os critérios necessários para atribuição e manutenção do selo Ageing@Coimbra (e.g. grau de inovação das atividades em prol do envelhecimento, impacto na região, entre outros), aos Membros Associados.

T3.2: Atribuir o selo Ageing@Coimbra aos Membros Associados, numa base bianual, de acordo com os critérios definidos pelo Grupo Coordenador.

T3.3: Cada Membro Associado deverá preencher um formulário solicitado pelo Grupo de Coordenação, tendo por base os indicadores referidos neste anexo. A informação recebida servirá para cumprir dois propósitos: 1) Avaliar a permanência

ou não, do Membro Associado; 2) Alimentar o relatório atividades da Parceria Ageing@Coimbra.

Indicadores A3: n.º de novos selos atribuídos; n.º de selos renovados; n.º de selos não renovados.

A4: Promoção da marca Ageing@Coimbra

T4.1: Aumentar a visibilidade da marca junto das estruturas nacionais e europeias, através de representação direta, ou usando os eventos dos parceiros.

T4.2: Elaborar e executar o plano de marketing (canais, imagem, website, etc.).

T4.3: Organizar eventos chave (e.g. congresso anual).

T4.4: Coorganizar eventos com entidades credíveis.

T4.5: Influenciar as políticas de saúde e as políticas sociais regionais, nacionais e europeias que permitam a prazo aumentar a competitividade da região.

Indicadores A4: Eventos chave organizados pelo Ageing@Coimbra; nº de eventos onde é apresentado o Ageing@Coimbra (diretamente ou através de parceiros); nº de visitas do website; nº de eventos organizados em coorganização com o Ageing@Coimbra; nº de notícias em publicações relevantes com referência ao Ageing@Coimbra.

6. Modelo financeiro

- Elaborar planeamento anual com as atividades necessárias à operação do Ageing@Coimbra.
- Alocar recursos (*in kind*) por parte de cada membro nuclear (ou associado), que permitam executar as atividades referidas no ponto anterior.
- Para além das atividades já referidas os parceiros nucleares deverão também preencher anualmente um questionário tendo por base os indicadores referidos neste anexo.

